



XIV ANPED-CO

XIV ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE

3600 - Trabalho Completo - XIV ANPED-CO (2018)
GT 09 - Trabalho e Educação e Movimentos Sociais

MULHERES REFUGIADAS EM TEMPOS DE FLEXIBILIZAÇÃO NEOLIBERAL: exploração e precarização do trabalho na cidade de São Paulo

Adriane Giugni da Silva - UEPA - Universidade do Estado do Pará

Marisa Andrade - PUC/SP PPG SERVIÇO SOCIAL

Este texto resulta de uma pesquisa realizada em 2017 sobre a inserção de mulheres refugiadas no mercado de trabalho paulistano. O estudo objetivou analisar essa inserção, considerando o reflexo da flexibilização neoliberal (exploração e precarização) do trabalho nas condições de vida e sobrevivência dessas mulheres. Trata-se de pesquisa qualitativa, apoiada em pesquisa bibliográfica e de campo, realizada na cidade de São Paulo. Utilizaram-se como procedimentos técnicos questionários e entrevistas aprofundadas, aplicadas às interlocutoras da pesquisa. A pesquisa de campo iniciou mediante contatos com as organizações atuantes com este público, com a finalidade de proceder a levantamentos sobre o universo de refugiadas residentes na cidade de São Paulo, assim como mapear sua localização e seleção. Esses procedimentos permitiram captar a realidade vivenciada pelas refugiadas, identificando-se a formação, o modo de inserção, exploração e discriminações a que são vítimas cotidianamente. Em relação ao mercado de trabalho, a pesquisa finalizada em 2017 permitiu concluir que a inserção precarizada se dá preferencialmente na área de serviços, constituindo-se como temporária, terceirizada, marginal e instável, nesses tempos de crises neoliberais globalizantes, dos quais o Brasil é comparsa.

MULHERES REFUGIADAS EM TEMPOS DE FLEXIBILIZAÇÃO NEOLIBERAL:

exploração e precarização do trabalho na cidade de São Paulo

RESUMO

Este texto resulta de uma pesquisa realizada em 2017 sobre a inserção de mulheres refugiadas no mercado de trabalho paulistano. O estudo objetivou analisar essa inserção, considerando o reflexo da flexibilização neoliberal (exploração e precarização) do trabalho nas condições de vida e sobrevivência dessas mulheres. Trata-se de pesquisa qualitativa, apoiada em pesquisa bibliográfica e de campo, realizada na cidade de São Paulo. Utilizaram-se como procedimentos técnicos questionários e entrevistas aprofundadas, aplicadas às interlocutoras da pesquisa. A pesquisa de campo iniciou mediante contatos com as organizações atuantes com este público, com a finalidade de proceder a levantamentos sobre o universo de refugiadas residentes na cidade de São Paulo, assim como mapear sua localização e seleção. Esses procedimentos permitiram captar a realidade vivenciada pelas refugiadas, identificando-se a formação, o modo de inserção, exploração e discriminações a que são vítimas cotidianamente. Em relação ao mercado de trabalho, a pesquisa finalizada em 2017 permitiu concluir que a inserção precarizada se dá preferencialmente na área de serviços, constituindo-se como temporária, terceirizada, marginal e instável, nesses tempos de crises neoliberais globalizantes, dos quais o Brasil é comparsa.

Palavras-chave: Mulheres refugiadas. Trabalho. Precarização. Exploração. Condições de vida.

1 Introdução

O tema do refúgio no Brasil é antigo, tratado nos meios jurídicos, visto que o país é signatário da Convenção dos Refugiados de 1951 desde o ano de 1960, embora a concessão tenha ocorrido com restrições, pois “[...] o Brasil só aceitava receber em seu território pessoas provenientes do continente europeu, mediante reserva geográfica” (ALMEIDA, 2001, p. 115). Além disso, Almeida relata que a Convenção não foi acatada plenamente, em razão de restrições relacionadas aos artigos 15 e 17, referentes ao associativismo e ao exercício da atividade profissional assalariada.

Nesse período foi negado ao refugiado qualquer tipo de associativismo, bem como o acesso ao mercado de trabalho, contradizendo as recomendações da Convenção. Segundo o governo brasileiro essas restrições objetivaram proteger o mercado de trabalho interno contra possíveis ameaças à soberania brasileira. Contudo, esses procedimentos resultaram, desde esse período, em perdas trabalhistas aos refugiados residentes no Brasil, submetendo-os a condições precárias de inserção no mercado de trabalho.

A ratificação da Convenção pelo Brasil ocorreu a partir de interesses políticos e econômicos no cenário internacional, mediante explícito interesse pelos europeus, que também obtiveram poucas concessões. Em verdade, o Brasil mantinha-se em uma espécie de redoma, fechado em relação aos direitos concedidos aos imigrantes.

Não obstante o compromisso firmado desde 1960, somente no final de 1990 o Brasil, por meio do Estado, iniciou sua atuação com os refugiados. Essa atuação decorreu da pressão exercida por diversas organizações da sociedade civil, mormente algumas instituições ligadas à igreja católica. Essas associações perceberam o aumento do fluxo de pessoas no país, as quais, em razão da falta de apoio das autoridades governamentais brasileiras, sobreviviam (e sobrevivem) em condições subumanas, sem quaisquer direitos resguardados, dependendo apenas das benesses da igreja, em especial da católica.

No entanto, sendo o Brasil um país de grandes contradições, essas também se consumaram na questão do refúgio. Em 1997 o Brasil assumiu a proteção aos direitos dos refugiados com a aprovação da Lei nº. 9.474, instituindo-se este ato como um marco histórico em relação aos direitos dos refugiados, o qual propiciou ao Brasil o título de pioneiro e líder na proteção internacional dos refugiados. Assim o Brasil passou a se constituir como o primeiro país do Cone Sul a ratificar a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (ACNUR, 2010).

Esse breve histórico sobre os direitos dos refugiados no Brasil permite compreender a importância dessa discussão na atualidade, uma vez que os direitos adquiridos remetem ao imperativo de criação de políticas públicas que ao menos atendam às necessidades mais emergentes desses sujeitos, a fim de lhes promover e propiciar uma sobrevivência digna, a partir de sua inserção no mercado de trabalho.

Este, portanto, constitui o foco central da pesquisa realizada, que discutiu a inserção de mulheres refugiadas no mercado de trabalho, especificamente na cidade de São Paulo, em um contexto, segundo Antunes (2015), de sociedade da terceirização total, de constantes perdas de direitos trabalhistas e de crises estruturais, como o vivenciado atualmente no país, que após décadas de lutas operárias retira dos trabalhadores, por meio do Estado (Lei nº 13.467/17 - “Reforma Trabalhista”; Lei nº 13.429/17 – “Terceirização de Serviços”), os direitos historicamente adquiridos.

2 A Mulher refugiada e a sua inserção no mercado de trabalho paulistano

A partir dos anos 1990, sob o processo de reestruturação produtiva das atividades econômicas e o baixo ritmo de crescimento, com reflexo na mudança do padrão de incorporação da força de trabalho na Região Metropolitana de São Paulo, assiste-se a precarização do trabalho na Região, provocando um forte crescimento da taxa de desemprego no município paulistano.

O rápido crescimento do desemprego no Brasil constituiu-se na primeira consequência desse modelo econômico implantado na década de 90 do século passado. Uma segunda consequência decorreu das

maiores restrições para absorção em trabalhos assalariados regulamentados, implicando em prejuízos na qualidade da inserção, por meio do trabalho informal, e na perda da proteção dos direitos trabalhistas.

A inserção feminina, caracterizada pelo acesso a ocupações precárias, passou a ter maior peso entre os ocupados da família. As possibilidades de expansão de sua inserção no mercado de trabalho ocorreram, especialmente, em ocupações como: assalariadas sem carteira assinada, emprego doméstico, autônomas e trabalhadoras familiares, que oferecem baixos rendimentos, sempre por meio de salários inferiores ao do sexo masculino (MONTALI, 2014).

No entanto, segundo a SEADE, entre 2005 a 2015 a taxa de desemprego foi mais expressiva para o contingente feminino, apesar do significativo aumento percentual do desemprego masculino, com variação no período de 36,6% e de 35,1%, respectivamente, resultantes da elevada taxa de desemprego.

Dados da Fundação também enfatizam que ao se considerar o atributo raça, as diferenças entre as taxas de desemprego das mulheres tornam-se mais evidentes. A situação fica ainda mais desfavorável quando se associa o gênero à raça negra. Em 2016 a taxa de desemprego registrada para as mulheres negras alcançou 25,1%, ou seja, de cada cem (100) trabalhadoras negras um quarto estava sem emprego na Região Metropolitana de São Paulo – (RMSP), enquanto as não-negras nesta situação correspondiam a 18,9% (SEADE, 2016).

Importa assinalar que os níveis de escolaridade e de instrução também influenciam na inserção feminina no mercado de trabalho na RMSP, o que não difere da realidade nacional. Quanto maior o nível de escolaridade e o grau de instrução maior as chances de inserção no mercado de trabalho às mulheres, porém, isto não se configura como garantia de empregabilidade às mesmas.

As pesquisas da Fundação também informam que as menores taxas de desemprego correspondem a níveis mais elevados de instrução. No entanto, ressaltam que a taxa de desemprego das mulheres com ensino médio completo é equivalente à verificada para os homens com no máximo o fundamental completo, indicando que somente a conclusão do ensino superior fornece às mulheres uma situação menos desfavorável na procura por trabalho.

No que concerne à mulher refugiada, a situação da inserção no mercado de trabalho é agravada, visto que a maioria possui baixa escolaridade, detém pouca ou nenhuma qualificação profissional, desconhece a cultura, o idioma local, os direitos e deveres trabalhistas, ficando a mercê do empregador, que frequentemente explora sua força de trabalho.

Segundo Egreja e Peixoto (2012), referindo-se a grupos de imigrantes que buscam inserir-se no mercado de trabalho, enquanto “[...] uns são mais qualificados, outros menos; uns dirigem-se diretamente para o mercado de trabalho e outros só o procuram depois de uma fase inicial de inatividade” (EGREJA; PEIXOTO, 2012, p. 15). Essa inatividade momentânea se dá por diversas razões, e no caso das refugiadas que chegam ao Brasil isso decorre de fatores como: depressão, pela violência sofrida em seu país e no deslocamento; abandono da família e da terra natal; desconhecimento do idioma e costumes locais; precarizada formação educacional e profissionalização; entre outros. Além disso, em razão do desconhecimento do idioma e por questões racistas, pois a maioria é de origem africana, são mal interpretadas, tratadas com desconfiança e discriminação.

Essas condições psicológicas, emocionais e de precarizada formação (educacional e profissional), dadas as raras possibilidades de se qualificarem educacional e profissionalmente no Brasil, influem na inserção das refugiadas no mercado de trabalho, especialmente quando se deparam com uma megalópole como São Paulo, cujo ritmo de vida é bastante acelerado, distinto da realidade de seus países de origem. Diante dessa realidade, a grande maioria fica exposta a trabalhos em condições ultraprecarizadas, com baixos salários e sem direitos trabalhistas, chamados flexíveis, como assinala Phizacklea:

[...] os aspectos habitualmente considerados mais positivos da flexibilidade, como a maior autonomia individual, ocorrem, sobretudo em trabalhadores nativos; os aspectos mais negativos,

como a precariedade laboral, incidem relativamente mais sobre imigrantes, **refugiadas** (grifo nosso) e outros grupos populacionais, incluindo as mulheres e os jovens (PHIZACKLEA, 2005, p. 161).

Dados divulgados pela OIT (2015) também revelam a situação em que se encontram os imigrantes, inclusive os refugiados, referindo-se ao universo mundial superior a 214 milhões de imigrantes economicamente ativos. Destes, somente 105,4 milhões estariam inseridos no mercado de trabalho. O relatório aponta como agravante as múltiplas discriminações sofridas pelo grupo em questão (OIT, 2015, p. 222).

Quanto às mulheres refugiadas, a situação de discriminação se apresenta mais evidente. A condição de refugiada é pejorativamente associada à de “fugitiva” e isso reforça as discriminações. Além disso, a mulher refugiada também enfrenta a discriminação de seus pares de gênero, pois as trabalhadoras brasileiras as acusam de tomar-lhes seus trabalhos. Essas situações corroboram com as dificuldades enfrentadas pelas refugiadas.

Essas mulheres, alienadas de sua condição de trabalhadoras do mesmo gênero, veem-se como adversárias, como rivais. Trata-se, na verdade, de mulheres superexploradas e superdiscriminadas no mundo do trabalho, na vida e no plano dos direitos. Disso resulta sua inserção no mercado de trabalho em condição instável, marginal e precarizada, na área de serviços, em funções que requerem conhecimentos básicos, mediante grande esforço físico, um conhecimento mínimo do português e a execução rotineira de tarefas.

Em síntese, as mazelas a serem superadas pelas mulheres refugiadas na cidade de São Paulo são muitas e diversas, cujas relações se apresentam de forma complexa. Diante desse contexto e do aumento de refugiadas na capital paulistana, faz-se necessário repensar as condições existentes de trabalho, formação, vida e assistência social para uma sobrevivência digna às refugiadas.

3 Metodologia

Este trabalho resulta de uma pesquisa qualitativa, descritiva, realizada em 2017, na qual se procedeu a um levantamento histórico-bibliográfico da realidade examinada. Esse levantamento inicial possibilitou realizar um estudo histórico dos fatos, nos quais se apreendeu o processo de refúgio ao longo da história, no cenário internacional e brasileiro, resgatando-se nesse processo a participação do Brasil e seu envolvimento com a questão.

Realizou-se também pesquisa de campo na cidade de São Paulo, mediante contato com as organizações que atuam com este público. Aplicaram-se questionários para 50 refugiadas residentes na cidade de São Paulo, a partir de um mapeamento de sua localização. Esses procedimentos foram fundamentais para o acesso às mulheres refugiadas, visto que subsidiaram a análise das condições de inserção e situação de vida desse grupo social.

Utilizaram-se como técnicas de coleta de dados a observação, questionários e entrevistas aprofundadas, aplicadas às interlocutoras da pesquisa. Esses procedimentos permitiram captar a realidade vivenciada pelas refugiadas, identificando-se também as condições de trabalho, formação, o tratamento a elas dispensado, assim como as discriminações e preconceitos a que são vítimas.

Os dados obtidos serviram para elucidar os problemas e as proposições elencadas nas pesquisas, com a finalidade de complementar e identificar prováveis contradições presentes, quando do cruzamento das informações obtidas. Para a análise dos dados, utilizou-se o software PSPP que permitiu gerar relatórios tabulados e gráficos com a finalidade de realizar inferências sobre as correlações entre as variáveis selecionadas para avaliar as condições socioeconômicas e de inserção das mulheres no mercado de trabalho paulistano. A partir dos relatórios emitidos e analisados procederam-se as conclusões relativas à pesquisa.

4 Resultados e Conclusões

A investigação permitiu identificar e traçar o perfil das 50 mulheres refugiadas participantes da pesquisa, residentes na cidade de São Paulo. Dessas 16% vieram acompanhadas de seus filhos. A análise por

grupos etários revelou que 78% das refugiadas tem faixa etária abaixo dos 40 anos, considerada como população em idade ativa economicamente (PIA), isto é, apta para o trabalho. Somente 22% situam-se com idade entre 40 a 55 anos, porém, mesmo esse grupo encontra-se apto para o trabalho.

Em meio ao grupamento pesquisado que declarou trabalhar, identificou-se que a maioria está inserida no setor de serviços, representada percentualmente por 92%. Mesmo as que afirmaram prestar serviço especializado, atuantes como cuidadora ou em salão de beleza, enquadram-se neste setor. Em relação à questão educacional, a totalidade das inseridas (92%) detém curso equivalente ao ensino fundamental. Dessas, 76% trabalham no setor informal (temporárias), e 16% enquadram-se como inseridas no setor formal (registradas).

Por se entender que as condições de vida e sobrevivência decorrem da inserção no mercado de trabalho (categoria fundante), questionou-se sobre a percepção salarial. Observou-se que do percentual de 76% das inseridas no setor informal, 50% recebem remuneração entre R\$ 600,00 e R\$ 800,00; 22% recebem entre R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00; e 4% recebem entre R\$ 1.001,00 a R\$ 1.300,00. Portanto, as 38 refugiadas inseridas informalmente, em razão do não recolhimento do INSS e FGTS, encontram-se desprotegidas legalmente.

Concluiu-se que a percepção de salário inferior ao mínimo afetam-lhes as condições materiais e sociais de sobrevivência, produzindo condições subumanas de subsistência, especialmente àquelas que possuem filhos, trazidos no refúgio ou nascidos em São Paulo.

A consequência da informalidade foi questionada às refugiadas, pois se buscou descobrir se essas mulheres tinham consciência das implicações relacionadas à supressão dos seus direitos trabalhistas, tais como: a perda do direito à aposentadoria, ao relacionado a problemas de saúde, aos derivados dos acidentes de trabalho, entre outros. Observou-se pouco discernimento a esse respeito, pois as inseridas no setor informal (92%) declararam que “o importante é trabalhar”, seja qual for o trabalho e as condições.

Outra questão levantada relacionou-se à moradia. Detectou-se, que 86% das refugiadas investigadas moram em quartos alugados em cortiços, isto é, casas divididas em quartos que são sublocados para várias pessoas ou famílias, onde há um banheiro para uso comum. As demais (14%) declararam morar em centros de acolhida.

Embora essas refugiadas vivenciem inúmeras dificuldades na cidade de São Paulo, elas esperam encontrar, no ordenamento jurídico do país que lhes dá refúgio, o respaldo necessário para a preservação de sua vida. Na Lei 9.474/97 é possível encontrar essa garantia (ACNUR, 2010), pois a Lei expressa as principais proteções que o refugiado requer para viver no país de refúgio, como: educação, trabalho, saúde, moradia e lazer, porém essas necessidades devem ser implementadas por meio de políticas públicas que reconheçam os refugiados como sujeitos de direitos no país.

Para não concluir, espera-se que este trabalho suscite novas discussões e novos debates sobre a realidade das mulheres refugiadas, sua inserção no mercado de trabalho capitalista, condições de vida propiciadas a esses sujeitos pelo capital, assim como a atuação e o papel do Estado junto a esse público.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS – ACNUR. **Coletânea de Instrumentos de Proteção Internacional dos Refugiados**. Lei N. 9.474 de 23 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. 3. ed. São Paulo: Servidéias Comunicação LTDA, 2010.

ALMEIDA, Guilherme Assis de (Org.). **O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ANTUNES, Ricardo. A Sociedade da Terceirização Total. **Revista da ABET**, v. 14, n. 1, jan. a jun. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto de Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, p. 1, col. 1.

_____. **Lei nº 13.429, de 21 de março de 2017**. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências? e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/L13429.htm>. Acesso em: 10 set. 2017.

EGREJA, Catarina; PEIXOTO, João. Migrações e segmentação do mercado de trabalho: o caso da migração brasileira para Portugal. **Travessia: Revista do Migrante**. Publicação do CEM. Ano XXV, n. 70. jan./jun. 2012.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS. Mulher e Trabalho: a presença feminina no mercado de trabalho em 2015 na região metropolitana de São Paulo – 2005-2015. Governo do Estado de São Paulo. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional. **Boletim nº 27**. São Paulo: 2016. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br/produtos/mulher/>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. **Os negros no mercado de trabalho da RMSP**: diferenciais de inserção de negros e não negros no mercado de trabalho em 2016. Governo do Estado de São Paulo. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional. São Paulo: nov. 2016. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/produtos/midia/2016/11/Boletim_negro_2016_RMSP_16nov.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2017.

MONTALI, Lilia. Família, trabalho e desigualdades no início do século XXI. In **38º Encontro Anual da ANPOCS GT15 - Família e Trabalho: configurações, gerações e articulações em contexto de desigualdades**. Caxambu (MG), 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Brasília, 2015.

PHIZACKLEA, Anne. O mercado de trabalho flexível e o trabalho incerto: o caso da migração. In: KOVÁCS, I. **Flexibilidade de Emprego**: riscos e oportunidades. Oeiras: Celta, 2005.